

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Dispõe sobre a alteração do artigo 8º, parágrafo único, da Resolução 001/15 (Regimento Interno do Conselho Fiscal), que trata do mandato do(a) Presidente e Secretário(a) do Conselho Fiscal do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA.

O Conselho Fiscal do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, à vista da deliberação dos membros na 119ª reunião ordinária de 21 de dezembro de 2023 e registrada sob a Ata de nº 012/2023, e em observância ao artigo 2, inciso II e ao artigo 18 da Resolução nº 001/2015 do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 8º, parágrafo único da Resolução nº 001/2015, que trata do mandato do(a) Presidente e Secretário(a), passa a ter a seguinte redação: **Art. 8º** *O Conselho Fiscal será dirigido pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros por voto da maioria simples. **Parágrafo único. O Presidente e Secretário serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.***

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2023.

URBANO RODRIGUES AZAMBUJA

Presidente do Conselho Fiscal do Três Lagoas Previdência

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão